

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 001/2017
Pregão presencial nº 014 /2016
Processo de licitação nº 2306

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 94.721.388/0001-63, com endereço a Travessa 20 de Março, 001 – Centro- CEP. 98735-000 Coronel Barros/RS, Fone fax: 055 33339115, neste ato representado pelo Prefeito Senhor EDISON OSVALDO ARNT inscrito no CPF nº576.261.620-72 e RG sob nº 9037789568.

CONTRATADA: A EMPRESA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS PLÁTANOS LDTA, sediada em Coronel Barros – RS, na BR 285, KM 477, s/nº. CNPJ Nº 14.922.525/0001-99 neste ato representado pelo Senhor Régis Alexandre de Matos, RG nº 5049006744 e CPF nº 920.328.000-63.

As partes acima qualificadas firmam o presente contrato de aquisição de Combustível conforme **Pregão Presencial nº 01/2017**, com força na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais, normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Em decorrência da adjudicação que lhe foi feita, em conformidade com **Pregão presencial nº 014/2016**, a CONTRATADA fornecerá os produtos para a CONTRATANTE, nas quantias, especificações e preços unitários e totais abaixo descritas:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	GASOLINA COMUM C, TIPO S-50, OCTONAGEM MÍNIMA 87 IAD, COM NO MÁXIMO 50 MG/KG DE ENXOFRE TOTAL, CFE. NORMATIVA ANP, COM ADIÇÃO DE ÁLCOOL ANIDRO DE 18 A 27,5% SEM CORANTES.	11.100	3,92	43.512,00
2	ÓLEO DIESEL COMUM, TIPO S-500, COM NO MÁXIMO 500 MG/KG DE ENXOFRE TOTAL, CFE. NORMATIVA ANP, SEM CORANTES ASPECTO LÍQUIDO LIMPIDO	25.000	2,97	74.250,00
3	ÓLEO DIESEL, TIPO S-10 COM NO MÁXIMO 10 MG/KG DE ENXOFRE TOTAL. CFE. NORMATIVA ANP, SEM CORANTES, ASPECTO LÍQUIDO	27.000	3,17	85.590,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 Os produtos (Gasolina Comum e Óleo Diesel, tipo S-10) deverão estar disponíveis nas dependências da CONTRATADA, que deverá entregar o produto mediante apresentação de AUTORIZAÇÃO emitida pela CONTRATANTE, da qual constará o número da placa do veículo, a quantidade e tipo de combustível a ser fornecido, data, nome do motorista e assinatura do funcionário responsável pela autorização.

2.2 Consideram-se aceitos e aprovados o fornecimento dos produtos que, no prazo de até **05 (cinco) dias**, contados do recebimento da fatura, não sejam contestados pela CONTRATANTE.

2.3 Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega, contendo data, o nome, o cargo, a assinatura e Registro Geral (RG).

2.4 A CONTRATADA compromete-se a dar total garantia quanto à qualidade do produto, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas, de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado em desacordo com as especificações, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade constantes dos Regulamentos de Qualidade.

2.5 A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, designado nos termos do artigo 67 da Lei 8666/93, a quem competirá anotar todas as ocorrências, faltas e defeitos relacionados com o fornecimento, bem como objetivando o adequado cumprimento do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Pregão Presencial e das obrigações decorrentes das demais disposições deste contrato cabem à CONTRATADA:

3.2 Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

3.3 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

3.4 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do disposto no artigo 71 da Lei Federal 8666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E PRAZO VIGÊNCIA

4.1 Abaixo seguem os valores dos produtos:

Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Gasolina Comum C, Tipo S-50	11.100	3,92	43.512,00
Óleo Diesel, Comum Tipo S-500	25.000	2,97	74.250,00
Óleo Diesel, Tipo S-10	27.000	3,17	85.590,00

4.2 O prazo de vigência será da data da assinatura do contrato até 30 de junho de 2017.

4.3 Não haverá reajuste de preços. Eventual (is) reequilíbrio(s) econômico(s) - financeiros(s) ficam condicionados à aferição de planilha de custos, instruída(s) por nota(s) fiscal (is) /fatura(s) em cotejo com o cálculo discriminado do preço por produto, tudo tem que ser apresentado por ocasião da assinatura do contrato. Artigo 65, inciso II, aliena "d", da Lei nº 8666-93.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 O pagamento dos produtos (Gasolina Comum, tipo S-500 e Óleo Diesel, tipo S-10) será efetuado, em até 15 (quinze) dias úteis, contados da entrada da nota fiscal/fatura, correspondente ao produto entregue a contratante.

5.2 Serão processadas as retenções previdenciárias e outras que vierem a ser instituídas, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

5.3 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o tramite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal.

5.4 O pagamento será efetuado diretamente a CONTRATADA, na tesouraria, localizada junto ao centro administrativo.

5.5 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA

6.1 Fica dispensada a apresentação da garantia de que trata o artigo 56 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

7.1 O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77^a 80 e 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93, decorrendo as consequências definidas no Art. 80 da Lei acima referida, sem prejuízo de quaisquer outras sanções acaso previstas e impostas.

CLÁUSULA OITAVA: DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA

8.1 Este contrato não poderá ser cedido e/ou transferido pela CONTRATADA a terceiros, total ou parcialmente, sem expressa e escrita anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, entregar o veículo, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

9.2 As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.3 Pelo descumprimento total ou parcial da prestação de serviços, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio Poderão garantir prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto á Prefeitura Municipal de Coronel Barros, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Prefeitura Municipal de Coronel Barros.

9.4 A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

9.5 Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto do contrato.

9.6 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

- a)** prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b)** transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do contratante;
- c)** executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d)** desatender as determinações da fiscalização;
- e)** cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f)** não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer, os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g)** praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

9.7 A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização do órgão.

9.8 Sem prejuízo de outras sanções aplicar-se-á à contratada, pena da suspensão dos direitos de licitar coma contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em função da gravidade da falta cometida.

9.9 Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos requisitados pela CONTRATANTE, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS ENCARGOS LEGAIS

10.1 Todo tributo quer sejam Federal, Estadual, ou Municipal decorrente da execução deste contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por qualquer indenização ou restituição a esse título.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS

11.1 Os recursos necessários ao empreendimento advirão da seguinte dotação orçamentária.

02 - Gabinete do Prefeito

01.04.122.001.2.002 – Manter as atividades do Gabinete do Prefeito.

3.3.90.30 – Material de Consumo.

03 – Sec. Admin. Planej. E Finanças

01.04.122.0001.2.003 – Manter as atividades da Sec. da Administração, Planejamento e Finanças.

3.3.90.30 – Material de Consumo.

04 - Sec. Ed. Cult. Turismo, Desp. e Lazer

01.12.361.0005.2.105 – Manter a Secretaria da Educação.

3.3.90.30 – Material de Consumo.

01.12.361.0005.2.018 – Promover o Transporte escolar aos alunos do ensino fundamental.

3.3.90.30 – Material de Consumo.

05 - Sec. Saúde e Assistência Social

02.10.301.0014.2.056 – Realizar transporte de pacientes.

3.3.90.30 – Material de consumo.

02.10.301.0014.2.041 – Manter o Centro Municipal de Saúde.

3.390.30 – Material de Consumo.

02.10.304.0014.2.130 – Realizar ações de vigilância sanitária, ambiental e epidemiológica.

3.3.90.30 – Material de Consumo.

06 – Sec. Agric. Ind. Com. Desenv. e Meio Ambiente

01.20.122.0001.2.004 – Manter as atividades da Sec. Ind. Com. Desenv. e Meio Ambiente.

3.3.90.30 – Material de Consumo.

01.20.782.0020.2.082 – Realização horas máquinas.

3.3.90.30 – Material de Consumo.

07 – Secretaria de Obras e Viação

01.04.122.0001.2.005 – Manter as atividades da Secretaria de Obras e Viação.

3.3.90.30 – Material de consumo.

01.15.452.0025.2.093 – Manter e incrementar vias públicas, praças e jardins.

3.390.30 – Material de Consumo.

01.26.782.0027.2.095 – Manter e recuperar estradas municipais, pontes, pontilhões e bueiros e efetuar abertura de novas estradas.

3.3.90.30 – Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

13.1 Para dirimir dúvidas e controvérsias decorrentes deste contrato, ou de sua execução, fica eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Barros, 02 de janeiro de 2017.

Edison Osvaldo Arnt
Prefeito Municipal
Contratante

Comércio de Combustíveis
Plátanos LTDA.
Contratado

Testemunhas:
